

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE VÍTOR MELÍCIAS



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2022-2026



ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
Capítulo I – Disposições Gerais	3
Artigo 1º Natureza, Missão e Princípios	3
Artigo 2º Composição	3
Artigo 3º Eleição/Designação de Representantes.....	4
Artigo 4º Competências.....	4
Capítulo II – Organização.....	4
Artigo 5º Mesa do Conselho Geral	4
Artigo 6º Presidente	4
Artigo 7º Secretários.....	5
Artigo 8º Competências do Presidente	5
Artigo 9º Competências dos Secretários	5
Artigo 10º Mandato do Conselho Geral	6
Artigo 11º Mandato do Presidente.....	6
Artigo 12º Suspensão do Mandato.....	7
Artigo 13º Cessação da Suspensão do Mandato	7
Artigo 14º Renúncia do Mandato	7
Artigo 15º Perda do Mandato	8
Artigo 16º Faltas dos Membros do Conselho Geral	8
Artigo 17º Substituições	8
Artigo 18º Substituições de Curta Duração	9
Artigo 19º Direitos de Deveres dos Membros.....	9
Artigo 20º Comissões e Grupos de Trabalho	10
Capítulo III – Funcionamento	10
Artigo 21º Local e Periodicidade das Reuniões	10
Artigo 22º Duração	11
Artigo 23º Convocatórias.....	11
Artigo 24º Objeto das Deliberações	12
Artigo 25º Votações.....	12
Artigo 26º Quórum	12
Artigo 27º Atas e Minutas.....	13
Capítulo IV – Disposições Finais	13
Artigo 28º Alteração, Revisão e Vigência	13
Artigo 29º Lacunas e Omissões.....	14



Preâmbulo

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, de acordo com o Decreto –Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de Julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como com o Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de Janeiro, que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º Natureza, Missão e Princípios

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.
2. A sua atividade visa o cumprimento da Constituição da República, a Lei de Bases do Sistema Educativo e a defesa dos interesses do Agrupamento.
3. No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Sete elementos do pessoal docente
 - b) Dois representantes do pessoal não docente
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação
 - d) Três representantes do município
 - e) Três representantes da comunidade local
3. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões, sem direito a voto.
4. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.
5. Os membros da direção, bem como os elementos que assegurem funções de assessoria da direção ou coordenação de estabelecimento, não podem ser membros do Conselho Geral.
6. Os elementos que integrem o Conselho Pedagógico não podem ser membros do Conselho Geral.



7. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, representantes ou membros da comunidade escolar, por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião, durante o tempo considerado necessário para prestar esclarecimentos sobre algum tema em análise.

Artigo 3º Eleição/Designação de Representantes

A eleição e designação dos representantes do Conselho Geral rege-se por regimento próprio.

Artigo 4º Competências

1. O Conselho Geral tem como competências as que lhe são atribuídas nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Capítulo II – Organização

Artigo 5º Mesa do Conselho Geral

A mesa do Conselho Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 6º Presidente

1. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
2. Qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
3. A eleição será por voto secreto, de entre os elementos que se disponibilizarem a assumir o cargo.
4. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.
7. O Presidente é substituído nas suas faltas pontuais ou ausências por um dos secretários designados nos termos do artigo 7º do presente regimento ou, na ausência destes, por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.



Artigo 7º Secretários

1. O Conselho Geral designa dois secretários efetivos, após a eleição do presidente.
2. O Presidente designará, na eventualidade da ausência de um dos secretários efetivos, em cada reunião, um outro secretário, por ordem alfabética e de forma rotativa, que coadjuvará o secretário efetivo presente no registo de informação e elaboração da ata da respetiva reunião.
3. Na ausência de ambos os membros designados no ponto um, o Presidente indicará dois outros membros, seguindo a ordem alfabética.

Artigo 8º Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente, no exercício das suas funções:
 - a) representar o órgão para o qual foi eleito Presidente;
 - b) assumir o cumprimento de todas as deliberações que forem tomadas no Conselho;
 - c) exercer todas as competências que por lei sejam atribuídas ao Conselho;
 - d) convocar e presidir às reuniões do Conselho;
 - e) contactar telefonicamente os membros que não confirmem a receção da convocatória após quarenta e oito horas do seu envio;
 - f) elaborar a ordem de trabalhos das reuniões;
 - g) preparar, em conjunto com os secretários, os documentos que deverão ser entregues na reunião do Conselho;
 - h) conduzir os trabalhos da reunião, dando ou retirando a palavra, consoante a necessidade e no estrito cumprimento da lei administrativa e deste Regimento;
 - i) propor moções ou recomendações ao plenário;
 - j) propor votos de louvor;
 - k) propor alterações à ordem de trabalhos;
 - l) delegar a sua representação nas reuniões do Conselho ao primeiro secretário, em caso de comprovada impossibilidade de presença;
 - m) delegar competências próprias em grupos de trabalho ou outros membros do Conselho, no estrito cumprimento da lei;
 - n) dar posse a comissões de trabalho aprovadas pelo Conselho.
2. Ao Presidente compete, ainda, sugerir, propor e recomendar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico sobre qualquer matéria que considere relevante e de interesse para a Escola.

Artigo 9º Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;



- b) ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) preparar, em conjunto com o Presidente, os documentos que deverão ser entregues na reunião do Conselho;
- d) organizar as inscrições dos membros do Conselho que pretendam usar a palavra;
- e) assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência em nome do Conselho;
- f) servir de escrutinadores;
- g) substituir o Presidente, nos termos do número 7 do artigo 6º;
- h) fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- i) assegurar a elaboração das minutas e atas das reuniões.

Artigo 10º Mandato do Conselho Geral

1. O mandato do Conselho Geral inicia-se com a tomada de posse e cessa com a instalação do Conselho Geral resultante das eleições subsequentes, sem prejuízo da cessação ou suspensão individual do mandato, previstas no presente regimento.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 11º Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis.



Artigo 12º Suspensão do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo no Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. A suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta dias) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião de Conselho Geral que, entretanto, ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do artigo 17º do presente regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do município e da comunidade local, serão substituídos pelas respetivas instituições, que se farão representar por outra pessoa, devendo aquelas formalmente comunicar o substituto.
7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 13º Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 14º Renúncia do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.



Artigo 15º Perda do Mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 16º Faltas dos Membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, desde que não exista aviso prévio em relação ao atraso, por parte do mesmo.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, nojo ou qualquer outra situação não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados por escrito, ao presidente do Conselho Geral, até cinco dias após a reunião.
4. A justificação das faltas referidas no ponto anterior está sujeita a análise e deliberação pelo Conselho Geral, devendo a mesma ficar registada em ata.

Artigo 17º Substituições

1. Para efeitos de efetivação da substituição, os membros que requeiram substituição devem fazê-lo até três dias úteis antes da data da reunião do Conselho.
2. As vagas ocorridas no Conselho Geral e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo membro imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
3. Em caso de falta dos membros representantes dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local às reuniões, estes podem ser substituídos por outro representante da mesma instituição, devendo a sua ausência ser fundamentada e comunicada antecipadamente ao presidente do Conselho Geral.
4. Compete ao Conselho Geral verificar a eventual alteração posterior da sua composição e prosseguir, através do Presidente, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte.
5. Cessando o impedimento, o substituto retomar o seu lugar na lista, para efeitos de futuras substituições.



6. Esgotadas todas as possibilidades de substituição, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros do Conselho, o Presidente diligenciará no sentido da marcação de novas eleições, no prazo de 30 dias.
7. O novo Conselho Geral eleito completará o mandato anterior.

Artigo 18º Substituições de Curta Duração

Nas situações de manifesta impossibilidade de presença de um elemento a uma reunião de Conselho Geral, e cumprindo este o previsto na alínea b) do número 2 do Artigo 19º, pode este elemento ser substituído nessa reunião por outro elemento, devendo para tal o presidente do Conselho Geral agir de acordo com o estipulado nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 19º Direitos de Deveres dos Membros

1. Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
 - b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
 - c) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Fazer declaração de voto;
 - f) Fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justificam;
 - g) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Confirmar a receção das convocatórias das reuniões assim que delas tiver conhecimento;
 - b) Comunicar antecipadamente ao Presidente, sempre que possível, as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
 - c) Comparecer com pontualidade às reuniões;
 - d) Desempenhar, conscientemente e construtivamente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados, cooperando com os outros membros;
 - e) Participar nas votações;
 - f) Respeitar a dignidade do Conselho e dos seus membros;
 - g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e na Lei;
 - h) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância da Constituição, da Lei e dos regulamentos;
 - i) Apresentar as suas propostas em tempo útil.



Artigo 20º Comissões e Grupos de Trabalho

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente e/ou outros grupos/comissões de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências;
2. A comissão permanente ou os grupos referidos no número anterior, constituem-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação;
3. A comissão permanente tem a seguinte composição:
 - a) Dois representantes do pessoal docente
 - b) Um representante do pessoal não docente
 - c) Dois representantes dos encarregados de educação
 - d) Um representante da comunidade local
 - e) Um representante do município
4. A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 13º e do número 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
5. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho Geral e que sejam da sua competência.
6. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral
 - b) dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária
7. Cada grupo/comissão de trabalho elegerá um porta-voz.
8. Os grupos/comissões de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Capítulo III – Funcionamento

Artigo 21º Local e Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor



3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
5. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

Artigo 22º Duração

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e caso a maioria dos membros não se oponha.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes, e dar-se-á conhecimento da continuação da reunião aos eventuais ausentes.
4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

Artigo 23º Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. O texto da convocatória deverá conter a respetiva ordem de trabalhos, local, data e hora da reunião, e ser sempre acompanhado da documentação sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente do Conselho Geral e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Geral, desde que se insiram no âmbito das competências deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência devida que permita o seu agendamento.
4. As reuniões do Conselho Geral deverão ser publicitadas através da divulgação das convocatórias na página *online* do agrupamento e envio das mesmas por correio eletrónico a todos os membros, das quais constarão a ordem de trabalhos, local, data e hora.



5. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que achar mais expedito.

Artigo 24º Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25º Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 23º do Código de Procedimento Administrativo.
3. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do número 1 do artigo 23º do presente regimento.
6. Se na primeira votação da reunião prevista no número anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 26º Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.



2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 27º Atas e Minutas

1. Do que se passar em cada reunião do Conselho Geral será lavrada ata, devendo a mesma ser redigida em suporte digital.
2. Essa ata será lavrada sob a responsabilidade da Mesa do Conselho e aprovada na reunião de Conselho Geral seguinte, sendo publicada na página *online* do Agrupamento.
3. Na ata deverá constar, de forma sucinta, o que se passar na reunião, nomeadamente as faltas verificadas e as justificadas, as deliberações tomadas, as posições perante elas assumidas pelos diversos membros e as declarações de voto, desde que apresentadas por escrito.
4. Independentemente da ata referida nos números anteriores do presente artigo, de cada reunião será elaborada uma minuta, onde deverá constar:
 - a) Informação sobre as presenças e faltas;
 - b) principais informações, desde que relevantes;
 - c) teor das propostas e principais deliberações.
5. A minuta será aprovada no final de cada reunião do Conselho Geral.
6. A minuta será publicada na página *online* do Agrupamento, em local visível e facilmente acessível a toda a comunidade educativa, no prazo de cinco dias úteis após a sua aprovação.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 28º Alteração, Revisão e Vigência

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. Logo após a sua aprovação, será enviado um exemplar do regimento por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Geral e ao Diretor do Agrupamento, devendo ser publicado na página *online* do Agrupamento. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.



Artigo 29º Lacunas e Omissões

Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, na sua redação mais recente, nomeadamente o Novo Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril e o Regulamento Interno do agrupamento.

Foi este Regimento elaborado pelos membros do Conselho Geral, aprovado e ratificado em reunião de Conselho, no dia 13 de abril de 2023.

A Presidente do Conselho Geral,

